

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

11/LIC-R/2011

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de
radiodifusão sonora de que é titular Pacheco & Freitas,
Lda.**

Lisboa
8 de Junho de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 11/LIC-R/2011

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Pacheco & Freitas, Lda.

I. Pedido

1. Em 25 de Janeiro de 2011, e ao abrigo do disposto no artigo 27º, n.º 2, da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Pacheco & Freitas, Lda.
2. A Pacheco & Freitas, Lda., é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 26 de Setembro de 2001, de tipologia generalista, estando a emitir com a denominação “Rádio Vila Franca”, na frequência 105 MHz, no concelho de Vila Franca do Campo.

II. Instrução e análise do processo

3. A requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações;
 - c) Cópia dos respectivos estatutos;
 - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;

- e) Declaração da entidade requerente de cumprimento do disposto no artigo 4º, ns.º 3, 4 e 5, da Lei da Rádio;
 - f) Declarações individualizadas dos titulares do capital social, de que não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, em cumprimento do disposto no artigo 4º, n.ºs 3 a 5, da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro;
 - g) Declaração da entidade requerente de cumprimento da norma relativa às restrições do artigo 16.º, n.1, do presente diploma legal;
 - h) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
 - i) Estatuto editorial;
 - j) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - k) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - l) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - m) Último relatório de contas;
- 4.** No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos obedecem aos normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o n.º 2 do artigo 15º da Lei da Rádio.
- 5.** Quanto aos documentos indicados nas alíneas e) e f), a sócia Sílvia Freitas Pacheco declarou ser, ainda, sócia única da empresa Brum, Pacheco e Filhos, Lda. – Rádio Nordeste -, não prejudicando a conformidade com as normas contidas nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 4º, *ex vi* artigo 87º, todos da Lei da Rádio, tendo ainda declarado o operador e a sócia Rosa Maria da Silva Freitas não deterem participações em outros operadores, o que se confirmou por confronto com os elementos disponíveis nesta entidade.
- 6.** O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Vila Franca”, apresenta-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º

54/2010, de 24 de Dezembro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.

7. No que concerne às linhas gerais de programação, o operador refere uma programação generalista, “(...) preocupando-se em ir de encontro aos anseios da população de Vila Franca do Campo(...)”, direccionando-se a todas as camadas etárias, através de uma “programação e selecção musical diversificadas”. O período da manhã é preenchido com conteúdos de teor informativo de índole local, regional e nacional, contemplando também a música portuguesa; o período da tarde apresenta conteúdos mais direccionados ao público jovem, sendo a emissão de final do dia um espaço que atende à interactividade com os ouvintes.
8. Relativamente à informação, são difundidos 5 serviços noticiosos diários, de segunda a sexta-feira, e 3 ao fim-de-semana, da responsabilidade da requerente, pelo que se encontra devidamente assegurada a obrigação constante dos arts.º 32º, n.º 3, e 35º da Lei da Rádio.
9. Segundo a “memória descritiva” apresentada pela requerente, esta rádio tem desenvolvido uma programação generalista, apresentando uma programação diversificada, com espaços de interactividade com o ouvinte nas suas escolhas musicais, dando relevo a uma “linha musical predominantemente nacional e oldie”, com espaços informativos, apresentando espaços de opinião que contam com a presença semanal de vários cronistas, e programas de entretenimento.
10. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local. À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.

O operador e as pessoas singulares que o integram não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, dos artigos 23º, n.º 1, e 27º da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de quinze anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Pacheco & Freitas, Lda., para o concelho de Vila Franca do Campo, frequência 105 MHz, com a denominação de “Rádio Vila Franca”.

Lisboa, 8 de Junho de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira